

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 148 – DOE de 08/08/12 – Seção 1 – p.79

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SS - 83, de 7-8-2012**

Disciplina, no âmbito da Pasta a Política de Atendimento aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a participação, de forma complementar de entidades especializadas mediante a celebração de contratos ou convênios e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

A necessidade de introduzir na Política de Saúde do Estado de São Paulo o atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

A insuficiência de equipamentos próprios do Estado para o atendimento desses pacientes;

A necessidade da criação de rede credenciada de instituições privadas especializadas no atendimento a esses pacientes, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, no âmbito da Pasta, a Convocação para seleção de instituições especializadas no atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como especificado pelo Código Internacional de Doenças – CID, em sua Décima versão: F84.0; F84.1;F84.4;F84.5;F84.8;F84.9, com o objetivo de cadastramento de credenciamento para eventual celebração de contrato ou convênio, quando o Poder Público necessitar, na forma do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Artigo 2º - O atendimento de que trata a convocação para eventual contratação ou convênio se destina aos indivíduos que apresentem laudo médico de especialista em neurologia, neuropediatria ou psiquiatria, com título de especialista emitido por Associação de Especialidade e Associação Médica Brasileira ou residência médica reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Artigo 3º - Os interessados que atenderem as condições de participação constarão do cadastro de credenciados da Secretaria de Estado da Saúde - SES, que poderá celebrar contrato ou convênio, de acordo com o perfil da entidade, se com ou sem fins lucrativos, quando houver necessidade.

Artigo 4º - O cadastro de credenciados é permanente e os interessados poderão anualmente requerer sua inscrição ou atualização deste, desde que atendidas as normas contidas na regulamentação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 5º - Caberá aos Departamentos Regionais de Saúde – DRS, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, promoverem a seleção das entidades interessadas, conforme edital anexo, nas localidades de suas jurisdições.

Artigo 6º - Esta Resolução conta com os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Edital de Convocação para Credenciamento de instituições especializadas em atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

ANEXO II - Minuta de Convênio a ser celebrado com entidades especializadas no atendimento aos portadores de TEA, sem fins lucrativos;

ANEXO III – Minuta de Contrato a ser celebrado com entidades especializadas no atendimento aos portadores de TEA, com fins lucrativos.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 83, de 07/08/2012)

### MINUTA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OU CONVÊNIO.

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Giovanni Guido Cerri, naturalizado Brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.169.600, CPF.

n.º 949.050.458-00, doravante denominado SECRETARIA, torna público o presente Edital de Convocação, para fins de constituição de cadastro de credenciados de Instituições especializadas no atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista - TEA que se interessem em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica de saúde nº 8080/1990, para eventual formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente à regulamentação dos órgãos gestores do SUS.

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser endereçado ao.....localizado.....

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Seleção de Instituições especializadas no atendimento de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como especificado pelo Código Internacional de Doenças – CID, em sua Décima versão: F84.0; F84.1; F84.4; F84.5; F84.8; F84.9, com o objetivo de cadastramento de credenciamento para eventual celebração de contrato ou convênio, na conformidade do Projeto Básico ou Plano de Trabalho que integrará o ajuste quando da eventual celebração.

1.2 - O atendimento de que trata esta convocação para eventual contratação ou convênio se destina aos indivíduos que apresentem laudo médico de especialista em neurologia ou psiquiatria, com título de especialista emitido por Associação de Especialidade e Associação Médica Brasileira ou residência médica reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA)

1.3 - O atendimento aos pacientes com TEA inclui:

a) - Avaliações iniciais:

a.1 - Diagnóstico Médico

a.2- Avaliação Psicológica do Nível cognitivo e Comportamental;

a3 - Diagnóstico psicopedagógico;

a4 - Diagnóstico em Fonoaudiologia

a5 - Avaliação em terapia ocupacional;

a6 – diagnóstico em fisioterapia

b) Elaboração do plano terapêutico individualizado.

c) Execução do plano: inclusão nos grupos, oficinas e atendimentos individuais.

1.4 - A presente seleção e celebração eventual de futuros ajustes visa atender as demandas existentes nos Departamentos Regionais de Saúde adiante indicados, e municípios das respectivas jurisdições, conforme ANEXO I:

DRS - I - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA GRANDE SÃO PAULO;

DRS – II DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA;

DRS - III - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA;

DRS – IV - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA;

DRS – V - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE BARRETOS;

DRS -VI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE BAURÚ;

DRS -VII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS;

DRS -VIII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE FRANCA;

DRS – IX - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA;

DRS X - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE PIRACICABA;

DRS XI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE;

DRS – XII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE REGISTRO;

DRS – XIII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO;

DRS – XIV - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA;

DRS XV - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;

DRS – XVI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA;

DRS XVII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ.

1.5 - Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal e artigo 25 da Lei 8080/90, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

1.6 – Quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios e os dos filantrópicos/sem fins lucrativos, o órgão gestor do SUS poderá buscar a complementação dos atendimentos médicos necessários à cobertura assistencial dentre as instituições credenciadas.

### 2 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1 - O valor total estimado do ajuste corresponderá ao número máximo de vagas disponibilizadas pela instituição aos pacientes do SUS/SP discriminadas na declaração descrita no PROJETO BÁSICO ou PLANO DE TRABALHO a ser elaborado quando da contratação ou celebração de convênio.

2.1.1 - O valor mensal a ser pago corresponderá à: multiplicação do número de pacientes pelo valor de R\$ 1375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais) mensais para cada paciente atendido em regime de período integral (45 horas semanais) e R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) para o atendimento de meio período (22,5 horas semanais),.

2.2 – O valor referido no item anterior inclui todas as despesas necessárias ao integral e regular cumprimento do ajuste; nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e, demais despesas de qualquer natureza.

2.3 - O valor da prestação mensal devida pelo contratante ou conveniado será reajustado anualmente; mediante a aplicação da fórmula para métrica, estabelecida no §5º do artigo 1º da Resolução CC-79 de 12/12/03 a seguir descrita:

$R = Po \cdot [(IPC) - i]$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referenciados preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC e IPCO = variação do IP e FIPE índice de Preço ao Consumidor ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

2.4 – A periodicidade do reajuste de preço dos contratos ou convênios será contada a partir da data da publicação do presente edital de convocação.

2.5 - O pagamento previsto no item 2.1.1 será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da frequência mensal e notas fiscais/faturas.

2.6 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à instituição credenciada para as devidas correções. Nesses casos, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

### 3 – DA HABILITAÇÃO

#### 3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.

#### 3.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda, sendo aceito documento extraído via INTERNET;
- b) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade;
- d) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos tributos federais e da Dívida Ativa da União

3.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

#### 3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na junta comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da entidade, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação do requerimento para credenciamento;

3.3.1 – A comprovação da boa situação financeira da entidade será feita de forma objetiva, pela análise do balanço, na conformidade do ANEXO I

3.3.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

#### 3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração do responsável legal de que a entidade disponibilizará, para atendimento de até 50 (cinquenta) pacientes, equipe técnica multidisciplinar composta por no mínimo:

\* 1 profissional em fonoaudiologia com conhecimentos em linguagem pragmática (30h/semana);

\* 1 profissional em fisioterapia (30h/semana);

\* 2 psicólogos (especialidade em Terapia Cognitivo Comportamental - 30h/semana);

\* 1 Terapeuta Ocupacional (30h/semana);

\* 1 enfermeiro (30h/semana);

\* 1 médico com experiência em TEA (10h/semana);

a.1) – Para cada 25 pacientes adicionais em período integral (ou número proporcional de atendidos em meio período), deverá a entidade providenciar a contratação de, no mínimo, mais 30 horas de trabalho semanais de profissional de nível superior com formação nas áreas de saúde e/ou educação.

a.2) - Toda entidade conveniada, além das categorias acima citada, deverá contar com um profissional de nível médio para cada grupo de 5 pacientes atendidos em período integral (aplicando-se a proporcionalidade para os de meio período), entre técnicos em enfermagem, monitores ou educadores.

b) A entidade deverá apresentar plano terapêutico individual com o objetivo de desenvolver no paciente assistido capacidades nas atividades de vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, de forma a aumentar a interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, auto cuidado e autonomia.

c) declaração do responsável legal pela Instituição de que utilizará métodos cognitivo comportamentais validados na literatura científica, tais como PECS; ABA; TEACCH.

#### 4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1 - Relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária, que deverá ser atualizada à época da formalização do contrato.

4.2 - - Comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais.

4.3 – Em se tratando de entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, deverão estas apresentar cópia do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE.

#### 5 – DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – As equipes técnicas da SECRETARIA - SES, por intermédio da Coordenadoria de Saúde Mental, Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS e respectivas Diretorias Regionais de Saúde- DRS, quando for o caso, procederão a vistoria nas instalações dos participantes interessados.

5.2 – A documentação apresentada será analisada pelas referidas equipes técnicas, constituídas por Regional, para esse fim, que divulgará no Diário Oficial do Estado – DOE e no site da [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br) a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05(cinco) dias, contados da data da divulgação.

5.3 – Os interessados que atenderem as condições de participação constarão do cadastro de credenciados da SES, que publicará a relação final destes.

#### 6 – DO PRAZO DE VALIDADE

O Cadastro de credenciados é permanente e os interessados poderão, anualmente, requererem sua inscrição ou atualização deste, desde que atendidas as normas contidas na regulamentação do SUS.

#### 7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A SECRETARIA - SES, sempre que o interesse público o exigir, poderá formalizar contratos ou convênios com as instituições especializadas credenciadas neste edital, observados os seguintes critérios i) demanda existente: ii) proximidade da localização da entidade frente ao domicílio do paciente/responsável; iii) disponibilidade de vagas.

7.2 – Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de registros em nome da credenciada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da respectiva celebração;

7.3 – A rescisão do ajuste pela inexecução total ou parcial, bem como a má execução dos serviços, acarretará, além das consequências acordadas e as previstas em lei ou regulamento, o descredenciamento do cadastro da SES.

7.4 – A vigência do ajuste celebrado com as instituições, está prevista para até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das necessárias e constantes revisões das quantidades contratadas, em face à especificidade e natureza assistencial do ajuste.

#### 8 – DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 – Se a contratada ou conveniada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/89 e Resolução SS 26/90.

8.2 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

8.3 – A prática de atos que configurem inadimplemento contratual ou descumprimento de regras do convênio, bem como que importem na rescisão unilateral do ajuste ou revogação do convênio, ambas por culpa da contratada/conveniada, acarretará o seu descredenciamento.

#### 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

9.2 – Integram o presente edital os seguintes anexos

ANEXO I – RELAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS REGIONAIS DE SAÚDE – DRS COM OS MUNICÍPIOS CORRESPONDENTES.

ANEXO II – INDICATIVOS PARA ANÁLISE DO BALANÇO.

9.3 – A SECRETARIA – SES não se obriga pela presente seleção a formalizar ajuste com todos os interessados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem reputados necessários ao atendimento da demanda.

9.4 – Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada ao.....

9.5 – Os casos omissos da presente seleção serão solucionados pela Comissão ou pela Equipe Técnica da SES.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS REGIONAIS DE SAÚDE – DRS COM OS MUNICÍPIOS CORRESPONDENTES.

ANEXO II

Análise e Econômico-financeira do Balanço

A situação financeira das entidades será aferida por meio dos índices de:

Liquidez corrente - LC, liquidez geral- LG e solvência geral- SG

LC= Ativo Circulante

-----

Passivo Circulante

Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo

LG= -----

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as:

demonstrações contábeis; sendo

consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente = índice maior ou igual 1,00

Liquidez geral = índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral = índice maior ou igual a 1,00

Observação:

O Anexo II - Análise Econômico-financeira deveria ser elaborado em papel timbrado da empresa e redigido em língua, portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ser datado e assinado pelo contador responsável pelas informações e cálculos apresentados e pelo representante legal da entidade ou procurador, juntando-se cópia de respectiva procuração.

ANEXO II

(a que se reporta a Resolução SS – 83, de 07/08/2012)

MINUTA DE CONVÊNIO (AUTISTAS)

PROCESSO nº .....

CONVÊNIO nº .....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A (O) ....., OBJETIVANDO O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Giovanni Guido Cerri , naturalizado Brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.169.600 , CPF.

n.º 949.050.458-00, doravante denominado SECRETARIA, e, de outro lado, nome da Instituição) com sede , ....., com Estatuto / CONVÊNIO registrado no ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ...., cargo, ..... ,RG nº ....., CPF ....., doravante denominada simplesmente CONVÊNIO (A), sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares e às cláusulas contratuais a seguir avençadas, em conformidade com a Convocação Pública de Credenciamento nº ....., Processo nº ....., com inexigibilidade de licitação, nos termos de artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da Proposta apresentada, em conformidade com os princípios e conceitos do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos pela Constituição Federal, Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90 e demais legislações que regem o SUS, têm entre si justos e acordados a celebração do presente CONVÊNIO nas seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO é a prestação de serviços pelo CONVENIADO, previamente credenciada e selecionada, para o atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como especificado pelo Código Internacional de Doenças – CID, em sua Décima versão:

F84.0; F84.1; F84.4; F84.5; F84.8; F84.9 (autistas), na Região de ....., conforme PLANO DE TRABALHO que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atendimento de que trata este CONVÊNIO se destina aos indivíduos que apresentem laudo médico de especialista em neurologia, neuropediatria ou psiquiatria, atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento aos pacientes com TEA inclui:

a) - Avaliações iniciais:

a.1 - Diagnóstico Médico

a.2- Avaliação Psicológica do Nível cognitivo e Comportamental;

a3 - Diagnóstico psicopedagógico;

a4 - Diagnóstico em Fonoaudiologia

a5 - Avaliação em terapia ocupacional;

a6 – diagnóstico em fisioterapia

d) Elaboração do plano terapêutico individualizado.

e) Execução do plano: inclusão nos grupos, oficinas e atendimentos individuais.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONVENIADO (A)

Constitui obrigação do (A) CONVENIADO(A):

a) desenvolver os serviços objeto deste CONVÊNIO com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, dispondo de equipe técnica multidisciplinar composta por no mínimo, tendo como base o atendimento de até 50 pacientes:

\* 1 profissional em fonoaudiologia com conhecimentos em linguagem pragmática (30h/semana);

\* 1 profissional em fisioterapia (30h/semana);

\* 2 psicólogos (especialidade em Terapia Cognitivo Comportamental - 30h/semana);

\* 1 Terapeuta Ocupacional (30h/semana);

\* 1 enfermeiro (30h/semana);

\* 1 médico com experiência em TEA (10h/semana);

a.1) – Para cada 25 pacientes adicionais em período integral (ou número proporcional de atendidos em meio período), deverá a entidade providenciar a contratação de, no mínimo, mais 30 horas de trabalho semanais de profissional de nível superior com formação nas áreas de saúde e/ou educação.

a.2) - Toda entidade contratada, além das categorias acima citadas, deverá contar com um profissional de nível médio para cada grupo de 5 pacientes atendidos em período integral (aplicando-se a proporcionalidade para os de meio período), entre técnicos em enfermagem, monitores ou educadores.

b) A entidade deverá apresentar plano terapêutico individual com o objetivo de desenvolver no paciente assistido capacidades nas atividades de vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, de forma a aumentar a interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, auto cuidado e autonomia.

c) apresentar plano terapêutico individual com o objetivo de desenvolver no paciente assistido capacidades nas atividades de vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, de forma a aumentar a interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, auto cuidado e autonomia;

d) Utilizar métodos cognitivo comportamentais validados na literatura científica, tais como PECS; ABA; TEACCH.

e) manter quadro funcional com sua respectiva carga horária;

f) Apresentar comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais;

g) Planejar anualmente as ações de saúde com objetivo de desenvolver capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento dos pacientes, visando a melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial em autocuidado e sua autonomia, contendo inclusive, orientação aos pacientes nas atividades da vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos, esportivos e lazer;

h) elaborar plano de atendimento individual e coletivo, apontando as potencialidades e dificuldades de cada paciente, observando os avanços e a evolução para adquirir o máximo de autonomia possível desses pacientes;

i) manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, e apresentar quando solicitado pela 'equipe técnica da CONTRATANTE, a relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária e o comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais;

j) Comunicar à SECRETARIA a constatação de quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas ou leis em vigor durante a execução do CONVÊNIO;

k) responsabilizar-se pela contratação e credenciamento dos profissionais necessários a execução, do objeto deste ajuste,

correndo por sua conta exclusiva toda a responsabilidade, pelo ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais decorrentes da execução deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIADO é responsável por todos os encargos trabalhistas; previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, cabendo ao CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado no presente CONVÊNIO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENIADO é responsável, por si ou seus pressupostos, pelos danos causados à Administração ou a pacientes atendidos, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto CONVENIADO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA

Constitui obrigação DA SECRETARIA

a) efetuar o pagamento devido no prazo e condições estabelecidos neste CONVÊNIO.

b) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do (a) CONVENIADO (A),

c) responsabiliza-se por fornecer ao (à) CONVENIADO (A)

as orientações e os elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO PREÇO

O valor total estimado do ajuste corresponderá ao número de vagas máximo de vagas disponibilizadas pela instituição aos pacientes do SUS/SP discriminadas na declaração descrita no PLANO DE TRABALHO a ser elaborado quando da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal a ser pago corresponderá à: multiplicação do número de pacientes pelo valor de R\$ 1375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais) mensais para cada paciente atendido em regime de período integral (45 horas semanais) e R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) para o atendimento de meio período (22 horas semanais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor referido no item anterior inclui todas as despesas necessárias ao integral e regular cumprimento do ajuste; nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e, demais despesas de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da prestação mensal devida pela SECRETARIA previsto na cláusula quarta será reajustado anualmente, mediante a aplicação da fórmula para métrica, estabelecida no §5º do artigo 1º da Resolução CC-79 de 12/12/03 a seguir descrita:

$R = Po \cdot [(IPC) - i]$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do CONVÊNIO no mês de referenciados preços, ou preço do CONVÊNIO no mês de, aplicação do último reajuste;

IPC e IPCO = variação do IP e FIPE Índice de Preço ao Consumidor ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade do reajuste de preço dos atendimentos será contada a partir da data da publicação do presente edital de convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento previsto na cláusula quarta será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à instituição credenciada para as devidas correções. Nesses casos, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado pela divisão de finanças da SECRETARIA mediante crédito em conta corrente indicada pelo(a) CONVENIADO(A), junto ao Banco Brasil S.A, à vista das respectivas notas fiscais/faturas e mediante comprovação de pagamentos da seguridade social (INSS) e FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74. da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio) por cento ao mês, calculados pro-  
rata-temore em relação ao atraso ocorrido.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa estimada do presente CONVÊNIO no valor total de R\$ (.....) correrá à conta da dotação orçamentária deste exercício de 2012, na seguinte classificação orçamentária,....., sendo que para o para o próximo exercício de 2013, a despesa prevista em R\$...... onerará a dotação orçamentária do próximo exercício de 2013.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO está sujeito às alterações previstas nos artigos 52, §1, e 62, da Lei Estadual nº 6.544/89, artigos 57, § 1 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução SS-26/90, unilateralmente ou por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONVENIADO(A) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da SECRETARIA, respeitado o limite fixado no artigo 62, parágrafo 1º da Lei estadual nº 6.544/89 e nos parágrafos 10 e 20 artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual alteração do ajuste será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONVÊNIO.

## CLAUSULA OITAVA DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/89 e Resolução SS-26/90

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prática de atos que configurem inadimplemento contratual, bem como que importem na rescisão unilateral do ajuste por culpa da contratada, acarretará o seu descredenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior; devidamente comprovados, o descumprimento, pelo (a) CONVENIADO (A), de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da SECRETARIA para as quais tenha o (a) CONVENIADO(A) concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do SIAFÍSICO;

b) multa de 10% (dez por cento), do valor total do CONVÊNIO, no caso de inexecução total da obrigação;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor referente à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, no caso de descumprimento das obrigações contidas na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra,

PARÁGRAFO QUINTO - A prática de atos que configurem completo inadimplemento contratual; bem como que importem na rescisão unilateral do CONVÊNIO por culpa da contratada e aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração, acarretarão o seu descredenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste CONVÊNIO têm caráter moratório, conseqüentemente o seu pagamento não exime o(a) CONVENIADO(A) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do(a) CONVENIADO(A) ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA SECRETARIA

O CONVÊNIO poderá ser rescindido pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 e 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 artigo 77 a 80 e 86 a 87 da lei Federal nº 8.666/93; sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão por inexecução total ou parcial dos serviços ou, ainda, pelo descumprimento das obrigações objeto deste CONVÊNIO acarretará, além das penalidades cabíveis, o descredenciamento imediato da instituição educacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONVENIADO(A) reconhece, desde já, os direitos da SECRETARIA nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

## CLAUSULA NONA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

As partes designarão um representante, denominado gestor do CONVÊNIO, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, respeitando os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos recíprocos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes deverão ser indicados pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este CONVÊNIO deverão sempre ser feitas por intermédio dos representantes/gestores indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes das partes, de comum acordo, proporão as eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços, cabendo, porém, exclusivamente aos representantes legais das mesmas, aceitar condições de serviço diversas das estabelecidas neste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do CONVÊNIO é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se às omissões deste CONVÊNIO os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerado partes integrantes do presente CONVÊNIO o Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como-as normas regulamentares expedidas pela Secretaria de Saúde.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da presente contratação com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, de ..... de 2012

SECRETARIA INSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

RG Nº

**ANEXO III**

(a que se reporta a Resolução SS - 83, de 07/08/2012)

MINUTA DE CONTRATO (AUTISTAS)

PROCESSO nº .....

CONTRATO nº .....

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A (O) ....., OBJETIVANDO O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Giovanni Guido Cerri , naturalizado Brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 5.169.600 , CPF.

n.º 949.050.458-00, doravante denominado SECRETARIA, e, de outro lado, (NOME DA Instituição), com sede , .....

com Estatuto/Contrato Social registrado no ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ...., cargo, ....., RG nº ....., CPF ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544/89, lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares e às cláusulas contratuais a seguir avençadas, em conformidade com a Convocação Pública de Credenciamento nº....., Processo nº....., com inexigibilidade de licitação, nos termos de artigo 25 caput da lei Federal nº 8.666/93, nos termos da Proposta apresentada, em conformidade com os princípios e conceitos do Sistema ÚNICO DE Saúde – SUS, estabelecidos pela Constituição Federal, Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90 e demais legislações que regem o SUS, têm entre si justos e acordados a celebração do presente contrato nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo CONTRATADO, previamente credenciada e selecionada, para o atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como especificado pelo Código Internacional de Doenças – CID, em sua Décima versão:

F84.0; F84.1;F84.4;F84.5;F84.8;F84.9 (autistas), na Região de ....., conforme Projeto Básico que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atendimento de que trata este contrato se destina aos indivíduos que apresentem laudo médico de especialista em neurologia ou psiquiatria, atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento aos pacientes com TEA inclui:

a) - Avaliações iniciais:

a.1 - Diagnóstico Médico

a.2- Avaliação Psicológica do Nível cognitivo e Comportamental;

a3 - Diagnóstico psicopedagógico;

a4 - Diagnóstico em Fonoaudiologia

a5 - Avaliação em terapia ocupacional;

a6 – diagnóstico em fisioterapia

f) Elaboração do plano terapêutico individualizado.

g) Execução do plano: inclusão nos grupos, oficinas e atendimentos individuais.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

Constitui obrigação do (A) CONTRATADO(A):

b) desenvolver os serviços objeto deste contrato com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, dispondo de equipe técnica multidisciplinar composta por no mínimo, tendo como base o atendimento de até 50 pacientes:

\* 1 profissional em fonoaudiologia com conhecimentos em linguagem pragmática (30h/semana);

\* 1 profissional em fisioterapia (30h/semana);

\* 2 psicólogos (especialidade em Terapia Cognitivo Comportamental - 30h/semana);

\* 1 Terapeuta Ocupacional (30h/semana);

\* 1 enfermeiro (30h/semana);

\* 1 médico com experiência em TEA (10h/semana);

a.1) – Para cada 25 pacientes adicionais em período integral (ou número proporcional de atendidos em meio período), deverá a entidade providenciar a contratação de, no mínimo, mais 30 horas de trabalho semanais de profissional de nível superior com formação nas áreas de saúde e/ou educação.

a.2) - Toda entidade contratada, além das categorias acima citada, deverá contar com um profissional de nível médio para cada grupo de 5 pacientes atendidos em período integral (aplicando-se a proporcionalidade para os de meio período), entre técnicos em enfermagem, monitores ou educadores.

b) A entidade deverá apresentar plano terapêutico individual com o objetivo de desenvolver no paciente assistido capacidades nas atividades de vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, de forma a aumentar a interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, auto cuidado e autonomia.

c) apresentar plano terapêutico individual com o objetivo de desenvolver no paciente assistido capacidades nas atividades de vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, de forma a aumentar a interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, auto cuidado e autonomia;

d) Utilizar métodos cognitivo comportamentais validados na literatura científica, tais como PECS; ABA; TEACCH.

e) manter quadro funcional com sua respectiva carga horária;

f) Apresentar comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais;

g) Planejar anualmente as ações de saúde com objetivo de desenvolver capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento dos pacientes, visando a melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial em autocuidado e sua autonomia, contendo inclusive, orientação aos pacientes nas atividades da vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos, esportivos e lazer;

h) elaborar plano de atendimento individual e coletivo, apontando as potencialidades e dificuldades de cada paciente, observando os avanços e a evolução para adquirir o máximo de autonomia possível desses pacientes;

i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, e apresentar quando solicitado pela 'equipe técnica da CONTRATANTE, a relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária e o comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais;

j) Comunicar à SECRETARIA a constatação de quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas ou leis em vigor durante a execução do contrato;

k) responsabilizar-se pela contratação e credenciamento dos profissionais necessários a execução, do objeto deste ajuste, correndo por sua conta exclusiva toda a responsabilidade, pelo ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais decorrentes da execução deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO é responsável por todos os encargos trabalhistas; previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, cabendo ao CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado no presente contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO é responsável, por si ou seus pressupostos, pelos danos causados à Administração ou a pacientes atendidos, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA

Constitui obrigação DA SECRETARIA

a) efetuar o pagamento devido no prazo e condições estabelecidos neste contrato.

b) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do (a) CONTRATADO(A),

c) responsabiliza-se por fornecer ao (à) CONTRATADO( A) as orientações e os elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA

### DO PREÇO

O valor total estimado do ajuste corresponderá ao número de vagas máximo de vagas disponibilizadas pela instituição aos pacientes do SUS/SP discriminadas na declaração descrita no PROJETO BÁSICO a ser elaborado quando da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal a ser pago corresponderá à: multiplicação do número de pacientes pelo valor de

R\$ 1375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais) mensais para cada paciente atendido em regime de período integral (45 horas semanais) e R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) para o atendimento de meio período (22 horas semanais).  
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor referido no item anterior inclui todas as despesas necessárias ao integral e regular cumprimento do ajuste; nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e, demais despesas de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da prestação mensal devida pela SECRETARIA previsto na cláusula quarta será reajustado anualmente, mediante a aplicação da fórmula para métrica, estabelecida no §5º do artigo 1º da Resolução CC-79 de 12/12/03 a seguir descrita:

$R = Po \cdot [(IPC) - i]$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referenciados preços, ou preço do contrato no mês de, aplicação do último reajuste;

IPC e IPCO = variação do IP e FIPE índice de Preço ao Consumidor ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade do reajuste de preço dos contratos será contada a partir da data da publicação do presente edital de convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento previsto na cláusula quarta será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à instituição credenciada para as devidas correções. Nesses casos, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado pela divisão de finanças da SECRETARIA mediante crédito em conta corrente indicada pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao Banco Brasil S.A, à vista das respectivas notas fiscais/faturas e mediante comprovação de pagamentos da seguridade social (INSS) e FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74. da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio) por cento ao mês, calculados pro-  
tatepore em relação ao atraso ocorrido.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa estimada do presente contrato no valor total de R\$ (.....) correrá à conta da dotação orçamentária deste exercício de 2012, na seguinte classificação orçamentária,....., sendo que para o para o próximo exercício de 2013, a despesa prevista em R\$..... onerará a dotação orçamentária do próximo exercício de 2013.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está sujeito às alterações previstas nos artigos 52, §1, e 62, da Lei Estadual nº 6.544/89, artigos 57, § 1 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução SS-26/90, unilateralmente ou por acordo entre as partes'.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da SECRETARIA, respeitado o limite fixado no artigo 62, parágrafo 1º da Lei estadual nº 6.544/89 e nos parágrafos 10 e 20 artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual alteração do ajuste será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

#### CLAÚSULA OITAVA

##### DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/89 e Resolução SS-26/90

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prática de atos que configurem inadimplemento contratual, bem como que importem na rescisão unilateral do ajuste por culpa da contratada, acarretará o seu descredenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior; devidamente comprovados, o descumprimento, pelo (a) CONTRATADO (A), de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da SECRETARIA para as quais

tenha o(a) CONTRATADO(A) concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do SIAFÍSICO;

b) multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação ;

c) multa de 1% (dez por cento) do valor referente à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

d) 0,03% (três centésimos por cento] ao dia, no caso de descumprimento das obrigações contidas na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra,

PARÁGRAFO QUINTO - A prática de atos que configurem completo inadimplemento contratual; bem como que importem na rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada e aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração, acarretarão o seu descredenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste Contrato têm caráter moratório, conseqüentemente o seu pagamento não exime o(a) CONTRATADO(A) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do(a) CONTRATADO(A) ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA SECRETARIA

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 e 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 artigo 77 a 80 e 86 a 87 da lei Federal nº 8.666/93; sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão por inexecução total ou parcial dos serviços ou, ainda, pelo descumprimento das obrigações objeto deste contrato acarretará, além das penalidades cabíveis, o descredenciamento imediato da instituição educacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) reconhece, desde já, os direitos da SECRETARIA nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

#### CLAUSULA NONA

##### COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

As partes designarão um representante, denominado gestor do contrato, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, respeitando os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos recíprocos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes deverão ser indicados pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este contrato deverão sempre ser feitas por intermédio dos representantes/gestores indicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes das partes, de comum acordo, proporão as eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços, cabendo, porém, exclusivamente aos representantes legais das mesmas, aceitar condições de serviço diversas das estabelecidas neste contrato .

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se às omissões deste contrato os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerado partes integrantes do presente contrato o Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como-as normas regulamentares expedidas pela Secretaria de Saúde.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da presente contratação com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, de ..... de 2012

SECRETARIA INSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

RG Nº